



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 112/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.219 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de Outubro de 1.993, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná, no Art. 136 do Estatuto:

Redação Anterior:

Art. 136 - Ao servidor público municipal é proibido:

(...)

XI – participar de gerência ou da administração de empresa privada e, nessa condição, transacionar com o município;

XII – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou mandatário;

(...)

Nova Redação:

Art. 136 - Ao servidor público municipal é proibido:

(...)

XI – transacionar com o Município de Andirá por intermédio de empresa privada da qual seja sócio, gerente ou administrador, aplicando-se, conforme o caso, as orientações do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal;

XII – “revogado”;

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em **10 de setembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal